

CONTRATO

**CONTRATO Nº 060/2017-SMS**

**PROCESSO Nº 0016617**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MACRUZ PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MACRUZ PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, com sede na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará, sito à Rua Professor Raimundo Gomes nº 134, Centro, CEP: 62.260-000, Fone: (85) 99925-0137, inscrita no CNPJ sob o nº 24.264.604/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora a Sr. **JOSE ORLANDO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 93020010001 SSP-CE e CPF nº 763.742.033-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Jose Leon nº 2103, bairro Cid dos funcionarios, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **Aquisição de Material de Limpeza, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 112.798,00 (Cento e doze mil, setecentos e noventa e oito reais)**, correspondendo aos Lotes 01, 04, 09 e 16, do edital.

TL



  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
DAB-GE: 29357



5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, até o dia 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.

FL

*Handwritten signature*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 79357

*Handwritten signature*

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

20.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almojarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

TL

*LM*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB nº: 29357

*[Handwritten signature]*

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almoarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

TL

*lml*

Lucas Silva Aguiar  
GESTOR  
OAB/CE: 29357

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

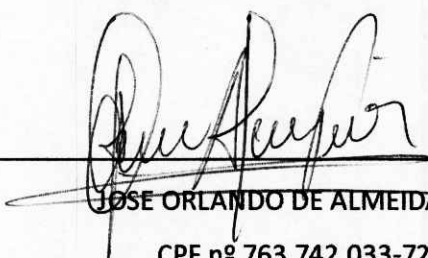
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

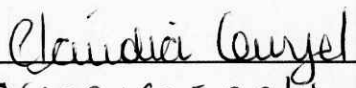
Sobral-Ce, 17 de maio de 2017.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA FILHO  
CPF nº 763.742.033-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO TARCISIO LOPES SILVA FILHO  
CPF: 041.652.673-09

2.   
CPF: 98098052048

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

desenvolver estratégias de forma a garantir a atuação eficiente e programada da Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Sobral-CE: CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar as ações de controle sanitário da produção, distribuição e comercialização de bens, da prestação de serviços, dos ambientes, dos insumos e das tecnologias a ela relacionadas: CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o teor Anexo II, da Portaria SESA/022/2016, que reorganizou a Comissão de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Sobral-CE: CONSIDERANDO o que dispõe a NOAS/SUS/001/2002, bem como inciso XII, Art. 18, da Lei 8.090/90; RESOLVE: Artigo 1º - Recompõe a Comissão de Vigilância Sanitária com o fim de fomentar as ações de controle sanitário da produção, distribuição e comercialização de bens, da prestação de serviços, dos ambientes, dos insumos e das tecnologias a ela relacionadas, cuja representação será feita pelos seguintes profissionais: 1- Verena Emmanuelle Soares Ferreira: Enfermeira / COREN-CE: 153772 - CPF: 000.491.763-40. 2- Roberta Pereira Carvalho: Enfermeira / COREN-CE: 365.311 - CPF: 734.518.193-68. 3- Aduano Cabral: Farmacêutico / CRF: 4866 - CPF: 010.577.144-70; 4- Iracema Ponte Bento Trindade Escócio: Tecnóloga de Alimentos / CRQ: 10200148 - CPF: 919.404.353-15; 5- Samara Quariguasi Andrade: Tecnóloga de Alimentos CRQ: 10200334 - CPF: 884.702.023-91; 6- Lena Gheyse P. Vasconcelos: Tecnóloga de Alimentos / CRQ: 10200503 - CPF: 965.967.673-53; 7- Pollyana Dias Parente: Tecnóloga de Alimentos / CRQ: 10200442 - CPF: 875.939.713-68; 8- José Nilson Aragão: Inspetor Sanitário / Tecnólogo da Construção Civil - CPF: 110.235.703-00; 9- João de Assis Nobre: Inspetor Sanitário / Matrícula: 922-2 - CPF: 119.009.203-44; 10- Orlando Lima Sousa: Inspetor Sanitário - CPF: 355.434.003-06; 11- Raimundo Nonato Braga: Inspetor Sanitário - CPF: 144.027.773-72; Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de maio de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 060/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: MACRUZ PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP representado pelo Sr. JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA FILHO. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTES 01, 04, 09 e 16). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2017. VALOR: R\$ 112.798,00 (Cento e doze mil, setecentos e noventa e oito reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Cláudia Gurgel Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 24 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 17 de maio de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 064/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA-EPP, representado pelo Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTE 13). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2017. VALOR: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Cláudia Gurgel Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 24 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 17 de maio de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu

Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: PRINCESA TRANSPORTES LTDA-ME representado pela Sra. DORIS REGINA FROTA DE CARVALHO. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote nº 11(onze), veículo marca/modelo M. BENZ/ACCELO 815 2012/2012, Placas OIA5536. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2016. VALOR: R\$ 56.398,80 (Cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, iniciando no dia 01 de maio de 2017 e findando no dia 01 de maio de 2018. DATA: 01 de maio de 2017.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Senhor Gerardo Cristino Filho, e, de outro, a empresa HARDY CORRETORA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 02.422.505/0001-70, com sede Rua Joaquim Ribeiro, nº 405, sala 01, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE HARDY, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 277422 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 006.424.013-49, resolvem RESCINDIR o Contrato nº 172017, com amparo na cláusula quarta do ajuste e, ainda, nas disposições do artigo 79, IX, da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 059/2017. GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS** - EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, representado pelo Sr. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico para o Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2017. VALOR: R\$ 1.662.425,00 (Um milhão seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondendo ao lote 01 do edital. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Lima Moreira. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 26 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. DATA: 10 de maio de 2017.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 0082011-SEINFRA/CPL** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras o Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. CONTRATADO: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de execução da obra de urbanização de ruas e avenidas, construção em pedra tosca (poliédrica), revestimento asfáltico e implantação de passeios em diversos logradouros na sede do município de Sobral (PT 0335138-36/Convênio Ministério das Cidades). MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2011-SEINFRA/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando no dia 28 de outubro de 2016 e findando no dia 23 de junho de 2017. DATA: 28 de outubro de 2016.